



LEIS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.498/2019.

“DISPÕE SOBRE A ADAPTAÇÃO DE TERMINAIS DE AUTOATENDIMENTO, DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As instituições financeiras ficam obrigadas a adaptar seus pontos de autoatendimento (caixas eletrônicos e bancos 24 horas) para atender aos consumidores com deficiência e mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Considera-se pessoa com deficiência, aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015).

Art. 2º - Cada estabelecimento deve contar e disponibilizar aos consumidores abrangidos por esta Lei, pelo menos 01 (um) terminal adaptado, conforme as normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Parágrafo único. Também serão adaptados os pontos de autoatendimento nas dependências internas e externas dos estabelecimentos previstos no art. 1º desta Lei, sempre que existirem terminais de autoatendimento destinados ao público em geral.

Art. 3º - A inobservância do disposto nesta Lei importará na aplicação de multa à instituição financeira responsável, em valores que deverão ser normatizados por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipais.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 19 de novembro de 2019.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO